



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.581, DE 2013

(Do Sr. Acelino Popó)

Dispõe sobre os créditos de telefone celular pré-pago.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-7415/2002.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tempo de validade dos créditos de telefone celular pré-pago.

Art. 2º O artigo 129 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Art. 129.....

Parágrafo único. No caso das modalidades de prestação de serviço de telefonia móvel pré-paga, a prestadora não poderá estabelecer prazos máximos de validade dos créditos adquiridos pelos consumidores ou obtidos por meio de promoções de qualquer natureza, devendo ser acumulados enquanto não forem utilizados.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O setor de telefonia móvel observa no Brasil uma grande expansão, tendo atingido, neste ano de 2013, mais de duzentas e sessenta milhões de linhas ativas, sendo que a maior parte desses terminais é contratada na modalidade pré-paga.

Diante desse quadro de elevada demanda por parte dos cidadãos, as empresas que prestam o serviço se valem de subterfúgios para aumentar seus lucros injustificadamente em detrimento dos consumidores.

Um exemplo dessa prática é o anúncio de pacotes de serviços promocionais, que envolvem a concessão de bonificações na forma de créditos, mas que, no contrato, estabelecem tempos de validade máximos desses créditos, em muitos casos de apenas um dia.

Isso significa que os consumidores de telefonia celular pré-paga ficam obrigados a usar todos os créditos ganhos em bonificações no mesmo dia em que foram concedidos, e não quando efetivamente sentirem a necessidade de usar o serviço.

Além disso, esses créditos não podem ser acumulados, obrigando os consumidores a adquirirem novos créditos periodicamente, mesmo não tendo usado os créditos adquiridos anteriormente.

Sendo assim, apresentamos este projeto de lei que tem o objetivo de proibir as prestadoras de telefonia celular pré-paga de fixar prazos de validade para os créditos de telefonia celular e de estabelecer o direito do consumidor de acumular seus créditos não utilizados.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2013.

Deputado ACELINO POPÓ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

LIVRO III
DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

.....

TÍTULO III
DOS SERVIÇOS PRESTADOS EM REGIME PRIVADO

CAPÍTULO I
DO REGIME GERAL DA EXPLORAÇÃO

.....

Art. 129. O preço dos serviços será livre, ressalvado o disposto no § 2º do art. 136 desta Lei, reprimindo-se toda prática prejudicial à competição, bem como o abuso do poder econômico, nos termos da legislação própria.

Art. 130. A prestadora de serviço em regime privado não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes quando da expedição da autorização ou do início das atividades, devendo observar os novos condicionamentos impostos por lei e pela regulamentação.

Parágrafo único. As normas concederão prazos suficientes para adaptação aos novos condicionamentos .

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
